

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º06713/2018

CONVITE nº 03/2018 - INTERESSADO: Secretaria de Finanças

CONTRATO n°= 1 | 4

/2018

VALOR DO CONTRATO R\$ 76.200,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, e pelo Secretário de Finanças, ALOISIO CARLOS POLESSI, portador da cédula de identidade RG n.º7.458.380-3 e do CPF n.º713.089.708-20.

b) Como CONTRATADA:

MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, n.º874, bairro Vila Tibério, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.095.288/0001-19, neste ato representada pelo Sr. PATRICIA HELENA MIGUEZ MAGNANI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º54.981.131-X SSP/SP e do CPF n.º617.086.901-15.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a emissão de carnês de IPTU, ISS fixo e Alvará de Funcionamento, para entrega imediata, e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I — Memorial Descritivo do Convite nº 03/2018, que independente de transcrição ficam fazendo parte deste contrato.

Indu

M

al way

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da Contratada, a saber: R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais).

Lote 01	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
1.1	12.000	Unid.	2.01.01.0248-1 - SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE PARCELAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS FIXO E ALVARÁS Capa e contra capa confeccionadas em papel OFF-SET 90g com arte gráfica; 1 capa em 4x0cores; 1 contra-capa em 4x4 cores; 2 folhas A4 branco 75g alta alvura contendo: 1 demonstrativo, 1 parcela única, 4 parcelas mensais, 1 lâmina de álvara; Formato 4 por folha A4 (74mm x 210 mm), com impressão com tonner preto a laser; Dados variáveis tipo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN que deverá ser homologado pela instituição financeira conveniada com a municipalidade. Para os carnês de alvará de licença/arrecadação de ISSQN fixo deverão, ser intercaladas as parcelas de acordo com os valores estabelecidos em legislação referente às formas de pagamento (cota única sem desconto e 4 parcelas sem desconto) e constante dos arquivos que serão enviados pela PMI. Os carnês deverão ser entregues devidamente montados, grampeados, lombados e por ordem de CEP. A proponente vencedora deverá substituir todos os carnês que apresentarem defeitos na confecção.	1,40	16.800,00
1.2	55.000	Unid.	2.01.01.0249-0 - SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE PARCELAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IPTU	1,08	59.400,00

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Valor Global Lote	R\$	76.200,00
todos os carnês que apresentarem defeitos na confecção.	7.0	# (A 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
lombados e por ordem de CEP. A proponente vencedora deverá substituir		
Os carnês deverão ser entregues devidamente montados, grampeados,		
Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).		
parcelas sem desconto) e constantes do arquivo que serão enviados pela PMI.		
até 5 parcelas com desconto e em até 11		
legislação referente às formas de pagamento (cota única com desconto,		
acordo com os valores estabelecidos em		
contribuinte e o endereço de entrega. Deverão ser intercaladas as parcelas de		
conteúdo definitivo serão fornecidas pela PMI, devendo constar nome do		
PMI, bem como layout do corpo e		
em 4x4 cores com as especificações da		
municipalidade. A capa e contra capa com arte gráfica		
instituição financeira conveniada com a		
código de barras padrão FEBRABAN que deverá ser homologado pela		
Arrecadação Municipal - DAM, com		
impressão com tonner preto a laser. Dados variáveis tipo Documento de		
Formato 4 por folha A4 (74x210 mm),		
variáveis = 18 faces.		
1x0 cor, com inserção de dados		
cores = 4 faces (fotos coloridas); 05 folhas A4 branco 75g alta alvura –		
01 folha A4 papel off-ser 90g – 4x4		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global Inclui todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, alimentação, hospedagem, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

Wal of

h



PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos orçamentários reservados onerando a dotação: n.º02.00.00 — Prefeitura Municipal, 02.10.00 — Secretaria de Finanças, 02.10.01 — Secretaria de Finanças, 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, 01.110.0000 — Geral, 04.122.0004.2.009 — Manutenção da Secretaria de Finanças, através da nota de empenho n.º8679-000, no valor de R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá reajuste de preços

DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - O objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Memorial Descritivo/Quantitativo do Convite nº 03/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá adequar os serviços que forem prestados fora das condições solicitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada será responsável pela alimentação, hospedagem e pelo transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

PARÁGRAFO QUINTO - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado da Secretaria da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Prestar à Licitante vencedora todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 4
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

mily

al

W



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A confecção dos carnês deve ocorrer em até 10 (dez) dias, contados a partir da homologação pela instituição financeira conveniada e aprovação do arquivo digital de dados pela Prefeitura Municipal de Itatiba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada apresentará a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, que somente poderá ser emitida após a efetiva execução do serviço, tendo a contratante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura/ recibo ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura/recibo será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A devolução da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura não aprovada pela Secretaria Municipal, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução das entregas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura ou Recibo apresentado.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - SP - CEP: 13253-205. 5

Tel: (11) 3183-0755 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Many

Wal al

W



mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado proporcional em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no parágrafo segundo.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 2.286,00 (dois mil e duzentos e oitenta e seis reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor do mesmo, sob a forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Somente após o término do contrato e manifestação da Secretaria de Administração atestando que a contratada cumpriu com todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou por outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da garantia. Eventual importância devida, a qualquer título, pela contratada à contratante será descontada da garantia ofertada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a violação de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Itatiba;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

0

al

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 6
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- e) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas ou documento equivalente por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- f) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itatiba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- g) Declaração de inidoneidade na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itatiba, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, sendo que a sua aplicação não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou, ser for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apresentação de documentação inverossímil ensejará na rescisão do contrato e na multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itatiba e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

1 major

al

N



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 03/2018, cujos atos encontram-se no Processo nº 6713/2018.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os instrumentos convocatório da licitação, proposta da Contratada e demais anexos.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 8
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

i De Mulm

, 11X ,

al





PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 176 a 177 do Processo nº 6713/2018.

DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, n 7 n F7 2018

Pela Contratante:

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ALOISIO CARLOS POLESSI
Secretário de Finanças

Pela Contratada:

MIGUEZ QUEIROZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP
PATRICIA HELENA MÍGUEZ MAGNANI

Testemunhas:

1- Michele V- Luniachi

Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato n.º 1 4 /2018, oriundo do Processo Administrativo n.º2018000006713, firmado em 07 DEZ 2018

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br